



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220219

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. RODOVIA BR-010, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.481.192/0001-11, representado pelo(a) Sr.(a) JORGE LUIS DA SILVA ALEXANDRE, Secretário Municipal, portador do CPF nº 352.125.782-72, residente na RUA CEZARINO DOCE, S/Nº, e de outro lado a firma R S LOBATO NETO EIRELI., inscrita sob o CNPJ 38.028.373/0001-43, estabelecida à RUA FERNANDO GUILHON, 1467, BATISTA CAMPOS, Belém-PA, CEP 66033-310, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ROMARIO SAMPAIO LOBATO NETO, residente têm entre si justo e avençado, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares constantes nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Sistema de Registro de Preços Originário de Pregão Eletrônico nº 020/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO MÉDICO HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA nos termos das especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.3. Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
098631	COMPLEXO B INJ AMP. 2ML	AMPOLA	8.100,00	3,360	27.216,00
100464	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 500MG/5ML INJETÁVEL	AMPOLA	1.200,00	0,940	1.128,00
100467	AMINOFILINA 25MG/ML 10ML INJETÁVEL	AMPOLA	2.000,00	1,370	2.740,00
100496	CEFTRIAXONA 1G (IV) INJETÁVEL	FRASCO	3.240,00	4,750	15.390,00
100505	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML INJETÁVEL 1ML	AMPOLA	900,00	1,960	1.764,00
100525	HIDROCORTISONA 500MG INJETÁVEL	FRASCO	2.400,00	5,310	12.744,00
100533	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/250UI COM 15G	BISNAGA	2.400,00	1,840	4.416,00
100544	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	1.200,00	2,530	3.036,00
100548	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	1.200,00	2,910	3.492,00
100553	SORO RINGER C/ LACTATO 500ML SÓDICO.	FRASCO	2.000,00	3,010	6.020,00
100560	ÁGUA BI-DESTILADA 500ML	FRASCO	500,00	3,920	1.960,00
100594	VITAMINA "K" 10MG/ML 1ML INJETÁVEL	AMPOLA	4.000,00	2,610	10.440,00
100626	ESCOPOLAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/ML	AMPOLA	10.800,00	3,160	34.128,00
100635	SORO RINGER SIMPLES 500ML	FRASCO	2.000,00	3,010	6.020,00
100636	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML	AMPOLA	1.500,00	6,520	9.780,00
112747	AMINOFILINA 10 MG/ML AMP. 10 ML	AMPOLA	500,00	1,080	540,00
112748	AMIODARONA 150 MG/3 ML INJETÁVEL	AMPOLA	1.000,00	1,790	1.790,00
112751	AMPICILINA 1 G INJETÁVEL	AMPOLA	1.000,00	2,820	2.820,00
112753	CEFALOTINA 500MG INJETÁVEL	AMPOLA	1.000,00	7,500	7.500,00
112759	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 0,154 mEq/ML	AMPOLA	360,00	0,430	154,80
112766	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML	AMPOLA	540,00	0,890	480,60
112767	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G (2%)	AMPOLA	1.602,00	3,840	6.151,68
112768	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML	AMPOLA	5.400,00	0,620	3.348,00
112774	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/ML INJ. 3ML	AMPOLA	10.800,00	1,190	12.852,00
112775	DICLOFENACO DE DIETILAMONIO GEL	BISNAGA	1.000,00	4,440	4.440,00
112778	DOBUTAMINA 12,5MG/ML	AMPOLA	1.000,00	9,330	9.330,00
112782	GENTAMICINA 40MG/ML INJ.	AMPOLA	1.000,00	1,160	1.160,00
112783	GENTAMICINA 80MG/ML INJ. 2ML	AMPOLA	4.000,00	1,350	5.400,00

SANTA MARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



112784	GLICOSE 5% 50MG/ML.	AMPOLA	3.000,00	1,080	3.240,00
112786	HIDRALAZINA 20MG/ML INJ. 1ML	AMPOLA	1.000,00	5,400	5.400,00
112787	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/1ML INJ.	AMPOLA	2.400,00	2,120	5.088,00
112791	METRONIDAZOL 0,5% BOLSA 100ML	FRASCO	1.200,00	2,980	3.576,00
112792	ESCOPOLOAMINA + DIPIRONA SÓDICA (4MG + 500MG) INJETAVEL 5ML.	AMPOLA	10.800,00	4,750	51.300,00
112794	NIMESULIDA 50MG/ML 15ML	FRASCO	500,00	1,680	840,00
112797	PIRACETAM 200MG/ML 5ML	AMPOLA	540,00	4,940	2.667,60
112800	GLICERINA 12% 250ML	FRASCO	1.200,00	7,330	8.796,00
112804	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 1000ML PARA CURATIVO, COM GOTEJADOR.	FRASCO	1.200,00	4,740	5.688,00
112805	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICO 500ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	1.350,00	3,040	4.104,00
112806	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 250ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	1.350,00	3,330	4.495,50
112808	SULFADIAZINA DE PRATA PASTA 50G 10MG/G	BISNAGA	1.000,00	5,320	5.320,00
				VALOR GLOBAL R\$	296.756,18

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 13 de Setembro de 2022 e encerramento em 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 296.756,18 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 6060.103010200.2.087 Atenção Básica em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 237.404,94, Exercício 2022 Atividade 6061.101221004.2.104 Manutenção de Programas - CP, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 59.351,24.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100)$	$I = 0,00016438$	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-----------------	------------------	--

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

7.3. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência,



anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25%



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro do Município de SANTA MARIA DO PARÁ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SANTA MARIA DO PARÁ - PA, 13 de Setembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.481.192/0001-11
CONTRATANTE

R S LOBATO NETO EIRELI
CNPJ 38.028.373/0001-43
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

SANTA MARIA